



Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Gestão 2021 - 2024

PREFEITO MUNICIPAL: VALDIR LUIZ SARTOR
VICE-PREFEITO: REGINALDO MACÁRIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: JEAN CARLOS SILVA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA: MARCIA CRISTINA DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO: CELIO ROBERTO CAMPOS

Diário Oficial de Deodápolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925

diariooficial@deodapolis.ms.gov.br

Diagramador: Eliton Vieira dos Santos

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

PODER EXECUTIVO**PORTARIAS****PORTARIA Nº 019/2021 DE 08 DE JANEIRO DE 2021**

Prorrogação de prazo para conclusão de Sindicância Investigativa instaurada no dia 28 de janeiro de 2019, através da portaria 057/2019, e dá outras providências.

VALDIR LUIZ SARTOR, prefeito Municipal de Deodápolis, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº006/2015 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº053/2017 de 09 de junho de 2017, que dispõe sobre a organização, atribuições e Institui Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO, a Decisão do Chefe do Poder Executivo, solicitando a prorrogação da Sindicância Investigativa instaurada pela portaria nº 057/2019 de 28 de janeiro de 2019.

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na Sindicância e no Processo Disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos da Portaria nº 057/2019, de 28 de janeiro de 2019, para apuração dos fatos descritos na decisão do chefe do poder executivo do Município.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 08 de janeiro de 2021.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal de Deodápolis

EDITAIS**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 001/2021**

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA – S.I

PROCESSO nº 01/2019 – PORTARIA Nº 047/2019.

Arlene Cristina da Silva, servidora pública municipal, Presidente da Comissão de Sindicância Investigativa -SI, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 212 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Deodápolis/MS.

PARTES: Prefeitura Municipal de Deodápolis – MS - Comissão de Sindicância Investigativa-SI e **Jessica Santos da Costa**.

OBJETO: Faz saber a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a senhora **Jessica Santos da Costa**, inscrita no CPF sob o n. **035.071.541-61**, fica intimada através deste Edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, sobre os autos de Sindicância Investigativa nº 01/2019 para conhecimento do fim da fase de instrução e para querendo, apresente defesa no prazo de 05(cinco) dias.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Os autos desse mencionado processo podem ser consultados, em horário comercial, também na sede deste Órgão.

PRAZO: O prazo de vigência desta presente Intimação por edital público é até 15 (quinze) dias contados da data da sua publicação. Podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

ASSINAM: Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS – Comissão de Sindicância Investigativa-SI, FORO: Deodápolis – MS. Deodápolis – MS, 07 de janeiro de 2021.

Arlene Cristina da Silva

Presidente da Comissão

LEIS MUNICIPAIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de DeodápolisAv. D. Pedro II, 443 - CEP 79.790-000 - Deodápolis - MS
Telefones: (067) 448-1300 e 448-1303**LEI MUNICIPAL Nº 363, DE 03 DE JULHO DE 1997.**

Dispõe sobre a criação do **CONSELHO** e do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgãos encarregados da manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério do Município de Deodápolis-MS, e dá outras providências.

O Cidadão **DEODATO LEONARDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, **PAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte...

LEI MUNICIPAL**CAPÍTULO I**

Artigo 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão encarregado do Acompanhamento e Controle do Fundo Municipal de Educação e da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério; sendo também, órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino e de Assessoramento do Prefeito Municipal, com organização prevista nesta Lei, de maneira democrática e com caráter de entidade pública, com participação dos segmentos da sociedade civil vinculados à educação, com a finalidade de:

- I - garantir uma política educacional que proporcione uma educação de qualidade no sistema municipal de ensino de Deodápolis-MS;
- II- propor metas setoriais para a educação, buscando a democratização do acesso e permanência do aluno na escola, especialmente na Educação Infantil e Ensino Fundamental e a eliminação do analfabetismo;
- III-adequar as diretrizes gerais curriculares estabelecidas pelos Conselhos nacional e Estadual de Educação, às especificidades locais.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação, além das já mencionadas no artigo primeiro, terá as seguintes atribuições e competências:

- I - fixar diretrizes para a organização do sistema de ensino;
- II- colaborar com o Poder Público Municipal na formação da política educacional e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- III-zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV- exercer atribuições próprias do Poder Público Municipal na condução dos assuntos educacionais de Deodápolis-MS;

Continua na FLS. 02.

Deodápolis, Povo Feliz!

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de DeodápolisAv. D. Pedro II, 443 - CEP 79.790-000 - Deodápolis - MS
Telefones: (067) 448-1300 e 448-1303**CONTINUAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 363...FLS. 03.**

cipal oficiará às entidades ali referidas para que, no prazo de trinta (30) dias, remetam as respectivas indicações.

§ 2º - O processo de formação das listas tríplexes será regulamentado por ato da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação que é gratuito e considerado de relevância pública ao município será coincidente com o do Prefeito Municipal, sendo permitida a recondução, permanecendo os conselheiros no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos sucessores.

Artigo 6º - O presidente, o vice-presidente e o Secretário do Conselho Municipal de Educação serão eleitos por seus pares, logo após a posse, presente a maioria absoluta dos conselheiros, através de voto secreto e por maioria simples de voto.

Artigo 7º - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas através de votos de cada membro e por maioria simples dos presentes.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos conselheiros, com comunicação prévia de no mínimo 48 horas, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de conselheiros presentes.

§ 1º - O conselheiro que faltar sem justificativa a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas durante doze meses, perderá o mandato.

§ 2º - As ausências às reuniões deverão ser justificadas dentro de dois dias da realização da respectiva reunião.

§ 3º - Na hipótese do § 1º, ou de morte ou renúncia de conselheiro, o Prefeito Municipal nomeará livremente o substituto para completar o mandato.

Artigo 9º - Enquanto não vier a ser instalado o Conselho Municipal de Educação com a estrutura e competência constantes desta Lei, as atribuições constantes nos artigos 1º e 3º serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 10 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação será elaborado pelos membros do respectivo Conselho, com a supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e, apresentado ao Prefeito Municipal para sua aprovação por Decreto, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da apresentação e disporá sobre a estrutura, organização, funcionamento, atribuições de seus integrantes e dirigentes, instalação e

Continua na FLS: 04.

Deodápolis, Povo Feliz!

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de DeodápolisAv. D. Pedro II, 443 - CEP 79.790-000 - Deodápolis - MS
Telefones: (067) 448-1300 e 448-1303**CONTINUAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 363...FLS. 02.**

- V - exercer atribuições próprias do Poder Público Municipal, conferidas em lei, em matéria de educação;
- VI- avaliar e acompanhar os programas escolares de apoio ao educando;
- VII-avaliar e acompanhar os convênios de ação inter administrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;
- VIII-propor normas para aplicação dos recursos públicos em educação, no município;
- IX- propor medidas ao Poder Público Municipal com referência à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à Educação infantil e ao Ensino Fundamental;
- X - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis no município;
- XI- opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado;
- XII-exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;
- XIII-dispor sobre sua organização, funcionamento e suas diretrizes políticas.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 05 (cinco) membros, a saber:

- I - um (01) educador livremente nomeado pelo Prefeito Municipal;
- II- um (01) representante de Pais de aluno, escolhido de lista tríplice formada pelas Associações de Pais e Mestres;
- III-um (01) representante dos professores do sistema municipal de ensino, escolhido de lista tríplice formada por seus pares;
- IV- um (01) representante indicado pela Câmara Municipal, e
- V - um (01) representante do corpo discente, escolhido de lista tríplice formada pelos grêmios estudantis representativos de todos os níveis de ensino existentes no município.

Artigo 4º - Os conselheiros serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º - Para a indicação dos representantes referidos nos incisos II, III, IV e V, o Executivo Municipal

Continua na FLS. 03.

Deodápolis, Povo Feliz!

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de DeodápolisAv. D. Pedro II, 443 - CEP 79.790-000 - Deodápolis - MS
Telefones: (067) 448-1300 e 448-1303**CONTINUAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 363...FLS. 04.**

demais disposições pertinentes.

CAPÍTULO II

Artigo 11 - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão encarregado da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério do Município de Deodápolis-MS, com os seguintes objetivos:

- I - remuneração digna dos profissionais do Magistério em efetivo exercício de suas atividades, no ensino fundamental;
- II- remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- III- aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- IV- aquisição de material e contratação de serviços necessários ao ensino;
- V - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- VI- realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VII- concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VIII- amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender exclusivamente ao ensino fundamental.

Artigo 12 - Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará o funcionamento do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, quanto a seus ativos e passivos, orçamento, contabilidade e execução orçamentária, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Artigo 13 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00- (dez mil reais), para atender as despesas decorrentes do implantação do Fundo Municipal de Educação de que trata esta Lei, observadas as disposições da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, aos três (03) dias do mês de julho (07) do ano de um mil, novecentos e noventa e sete (1997).



DEODATO LEONARDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Deodápolis, Povo Feliz!



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de DeodápolisAv. D. Pedro II, 443 - Cep 79.790-000 - (067) 448-1303 e 448-1300
DEODÁPOLIS — MATO GROSSO DO SUL**LEI MUNICIPAL Nº 340 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995.**

Cria a Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Cidadão **MANOEL JOSÉ MARTINS**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Artigo 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
- VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Continua na FLS.02.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de DeodápolisAv. D. Pedro II, 443 - Cep 79.790-000 - (067) 448-1303 e 448-1300
DEODÁPOLIS — MATO GROSSO DO SUL**CONTINUAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 340. FLS.02.**

Artigo 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A Proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

Artigo 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgão conveniados;
- II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
- III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
- VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Artigo 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Continua na FLS.03.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de DeodápolisAv. D. Pedro II, 443 - Cep 79.790-000 - (067) 448-1303 e 448-1300
DEODÁPOLIS — MATO GROSSO DO SUL**CONTINUAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 340. FLS. 03.**

- Artigo 6º** - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.
- Artigo 7º** - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de **R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)**, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
- Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, aos doze (12) dias do mês de dezembro (12) de hum mil, novecentos e noventa e cinco (1995).

MANOEL JOSÉ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de DeodápolisAv. D. Pedro II, 443 - CEP 79.790-000 - Deodápolis - MS
Telefones: (067) 448-1300 e 448-1303**LEI MUNICIPAL Nº 369, DE 30 DE OUTUBRO DE 1.997**

Reformula o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, revoga e substitue integralmente a Lei Municipal nº 259, de 02 de Outubro de 1.991, e dá outras providências.

O cidadão DEODATO LEONARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Colenda Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI.

I - DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O Fundo Municipal de Saúde - FMS, do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos oriundos da União, do Estado, do Município ou de outras fontes, e destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas, controladas e coordenadas pela Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária - SEMSS, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, nas Leis Federais nºs 8.080/91 e 8.142/91, e na Lei Orgânica do Município - LOM.

II - DA SUBORDINAÇÃO DO FMS

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde - FMS, ficará subordinado ao Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

III - DA ESTRUTURA DO FMS

Artigo 3º - A estrutura do Fundo Municipal de Saúde - FMS, será composta por um Conselho Coordenador, que ficará encarregado da Gerência Executiva do mesmo

IV - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO COORDENADOR DO FMS

Artigo 4º - O Conselho Coordenador do Fundo Municipal de Saúde - FMS, será composto da seguinte forma:

I - Coordenador: Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;

II - Gerente Executivo: Diretor do Departamento de Saúde;

III - Auxiliar de Coordenação e Execução: Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária;.....

Deodápolis, Povo Feliz!



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de DeodápolisAv. D. Pedro II, 443 - CEP 79.790-000 - Deodápolis - MS
Telefones: (067) 448-1300 e 448-1303LEI MUNICIPAL Nº 369- Continuação:Fls. 02**IV - Membros Efetivos:**

- a) - Responsável pelo orçamento e a contabilidade do Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- b) - Responsável pelos convênios e contratos do Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- c) - Responsável pelo controle, será um Servidor Público Municipal ou Estadual vinculado ao Sistema Municipal de Saúde - SMS, com elevado conhecimento do funcionamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

V - DAS ATRIBUIÇÕES**Artigo 5º** - São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Saúde - FMS:

- I - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria quando for o caso, ou delegar atribuições;
- II - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, ou delegar atribuições;
- III - Coordenar o Conselho Coordenador do Fundo Municipal de Saúde - FMS, ou delegar atribuições;
- IV - Realizar as aplicações dos recursos financeiros, ou delegar atribuições;
- V - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS;

VI - Apreciar, analisar e avaliar a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Artigo 6º - São atribuições do Conselho Coordenador do Fundo Municipal de Saúde - FMS:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde - FMS, e estabelecer planos de aplicação dos recursos conforme deliberações do Conselho Municipal de Saúde - CMS;
- II - Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentaria anual, e do Orçamento Anual, e a Proposta do Plano Plurianual da área da saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde - PMS;
- III - Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, os Planos de Aplicações e as Demonstrações de Receita e Despesa, que deverão ser encaminhadas também ao órgão central de contabilidade do município;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde - CMS - ,

Deodápolis, Povo Feliz!



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de DeodápolisAv. D. Pedro II, 443 - CEP 79.790-000 - Deodápolis - MS
Telefones: (067) 448-1300 e 448-1303

LEI MUNICIPAL Nº 369 - Continuação:

Fls. 03

as prestações de contas do Fundo Municipal de Saúde - FMS;

V - Controlar a execução orçamentária referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo Municipal de Saúde - FMS;

VI - Manter a contabilidade organizada;

VII - Providenciar junto a contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde - FMS;

VIII - Preparar a análise e avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde - FMS;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios e dos empréstimos feitos para a Saúde.

Artigo 7º

VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 7º - São receitas do Fundo Municipal de Saúde-FMS:

I - As transferências oriundas do orçamento da União, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da constituição Federal;

II - As transferências oriundas do Orçamento do Estado;

III - As transferências oriundas das receitas do Município como decorrência do que dispõe a Lei Orgânica do Município;

IV - Os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;

V - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VI - O produto de arrecadação de taxas, multas e juros de mora decorrentes de infrações ao Código de Saúde;

VII - Doações em espécie feitas diretamente para o Fundo Municipal de Saúde - FMS;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência da disponibilidade em função do cumprimento de programação.

VII - DOS ATIVOS DO FMS**Deodápolis, Povo Feliz!**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de DeodápolisAv. D. Pedro II, 443 - CEP 79.790-000 - Deodápolis - MS
Telefones: (067) 448-1300 e 448-1303LEI MUNICIPAL Nº 369 - Continuação: Fls. 04**Artigo 8º -** Constituem Ativo do Fundo Municipal de Saúde - FMS:

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que proventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS, sob gestão do município;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS, do Município;

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde - FMS.**VIII - DOS PASSIVOS DO FMS****Artigo 9º -** Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde - FMS as obrigações de qualquer natureza, que porventura o Município venha assumir para a manutenção do Sistema Único de Saúde - SUS, sob gestão do Município.**IX - DO ORÇAMENTO****Artigo 10 -** O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, previstos no Plano Municipal de Saúde - PMS, no Plano Plurianual - PP, na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e nos princípios da universalidade e do equilíbrio.**§ 1º -** O orçamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.**§ 2º -** O orçamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.**X - DA CONTABILIDADE****Artigo 11 -** A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde - FMS tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária e do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.**Artigo 12 -** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar custos**Deodápolis, Povo Feliz!**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de DeodápolisAv. D. Pedro II, 443 - CEP 79.790-000 - Deodápolis - MS
Telefones: (067) 448-1300 e 448-1303**LEI MUNICIPAL Nº 369 - Continuação:** Fls. 05

dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 13 - A estruturação contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balançes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde-FMS e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

XI - DA DESPESA

Artigo 14 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Conselho Coordenador do Fundo Municipal de Saúde - FMS, aprovará o quadro de quotas mensais que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Único de Saúde - SUS, sob a gestão do Município.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Artigo 15 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde - FMS é constituída de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integridades de saúde desenvolvidos pela secretaria ou por ela coordenados, conveniados ou contratados;

II - Gastos com pessoal vinculados às unidades executoras do Sistema Único de Saúde - SUS, sob a gestão do Município;

III - Pagamento a pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços, pela execução de programas, projetos e ações específicas do setor saúde, observado o disposto no § 1º, artigo 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

Deodápolis, Povo Feliz!



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de DeodápolisAv. D. Pedro II, 443 - CEP 79.790-000 - Deodápolis - MS
Telefones: (067) 448-1300 e 448-1303**LEI MUNICIPAL Nº 369 - Continuação:****Fls. 06**

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de Recursos Humanos;

VIII - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de saúde.

XII - DAS RECEITAS

Artigo 16 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Artigo 17 - O Poder Executivo Municipal determinará que seja consignado no Orçamento Geral do Município, anualmente as dotações orçamentárias atinentes ao Fundo Municipal de Saúde - FMS., com o objetivo de cobrir todas as suas despesas.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

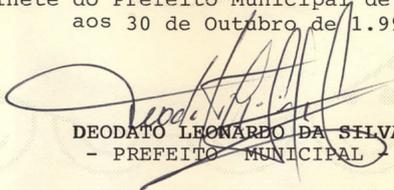
Artigo 18 - O Fundo Municipal de Saúde - FMS, terá vigência ilimitada.

Artigo 19 - Respeitado sempre o disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal baixará os atos regulamentares que forem necessários à sua fiel execução.

Artigo 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 21 - Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente a Lei Municipal nº 259, de 02 de Outubro de 1.991, em todo seu teor, sendo substituída por esta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis-MS
aos 30 de Outubro de 1.997


DEODATO LEONARDO DA SILVA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Deodápolis, Povo Feliz!

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PORTARIA Nº 013/2021 DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

O Vereador CARLOS DE LIMA NETO JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis-MS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER ao funcionário MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA CRUZ, ocupante do cargo em Comissão de DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO – SÍMBOLO DAS-1, desta Câmara Municipal, a Gratificação de 30% (trinta por cento) sob seus vencimentos do cargo comissionado, a partir de 04 de Janeiro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, e seus efeitos retroagem a 04 de Janeiro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS AOS OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

VER. CARLOS DE LIMA NETO JUNIOR
Presidente

Publicado no Diário Oficial do Município e afixado no local de costume para conhecimento público. Deodápolis-MS, 08 de Janeiro de 2021.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738-fone34481855/Email camaradeodapolis@live.com



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PORTARIA Nº 014/2021 – DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

O Vereador **CARLOS DE LIMA NETO JUNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis-Ms, no uso de suas atribuições legais que a Lei lhe confere:

RESOLVE

Artigo 1º - CONCEDER (30) trinta dias de férias regulamentares a que tem direito a funcionária **ROSÁRIA TAVARAES DE SÁ**, lotado no Cargo de Técnico em Contabilidade, SÍMBOLO ADM 203 – por haver completado mais um ano de serviços prestados durante o período de 08/01/2019 à 09/01/2020.

Artigo 2º - A mesma gozará (30) trinta dias de férias referente ao período de 11/01/2021 à 09/02/2021, voltando às suas funções no dia 10/02/2019.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS,
AOS OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

VER. CARLOS DE LIMA NETO JUNIOR - Presidente

Publicado no diário Oficial:diariooficial@deodapolis.ms.gov.br, afixado nos locais de costume para conhecimento público. Deodápolis-Ms, 08 Janeiro de 2021.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 Fone:(067)34481855/E-mail camaradeodapolis@live.com



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PORTARIA Nº 016/2021 DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

O Vereador **CÁRLOS DE LIMA NETO JUNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares a que tem direito a Servidora **ÍLDA CAVALCANTE BARBOSA**, lotada no cargo de Zeladora, SÍMBOLO CEV CLASSE F, na Câmara Municipal de Deodápolis-MS, por ter completado mais um ano de serviços prestados durante o período de 08/01/2020 a 07/01/2021.

Artigo 2º - A Servidora gozará de 30 (trinta) dias de férias que terá seu início no dia 11/01/2021 e seu término no dia 09/02/2021, retornando suas atividades no dia 10/02/2021.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

VER. CARLOS DE LIMA NETO JUNIOR
Presidente

Publicado no Diário Oficial do Município, afixado no local de costume para conhecimento Público. Deodápolis-MS, 08 de Janeiro de 2021.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 Fone: (067)34481855/E-mail camaradeodapolis@live.com